LEI Nº 1068/2009

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel do Município para instalação do Sindicato Rural dos Produtores de Natércia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art.1º.) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar uma sala ou box, localizado em imóvel de propriedade do Município de Natércia, situado na Praça da Bandeira nº 01, Bairro Centro, para instalação da sede administrativa do Sindicato Rural dos Produtores de Natércia.

Art. 2º.) – O imóvel ora cedido, descrito no artigo primeiro desta Lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, na operacionalização dos serviços prestados pelo Sindicato Rural dos Produtores de Natércia, não podendo ser destinado a atender interesses particulares de seus membros.

Art. 3º.) – O imóvel ora cedido continua sendo de propriedade do Município, cessando automaticamente a destinação dada pela presente Lei, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 08/04/09. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 08/04/09.

I – Cessarem as razões que justificaram a sua destinação; ou

II – Ao referido imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo anterior.

Art. 4º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia-MG, 08 de Abril de 2009.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 08/04/09. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 08/04/09.